



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

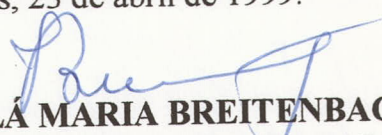
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 029/99**

O presente Projeto de Lei, atendendo à solicitação desta egrégia Câmara de Vereadores, modifica o antigo Projeto de Lei N.º 009/99 que cria o – CONCURSO ABRACE TRÊS PASSOS. Como antes anunciado, os bairros participantes serão avaliados por uma comissão julgadora nos quesitos de melhor paisagística e o jardim particular de melhor ajardinamento. Os bairros premiados receberão prêmios na forma de materiais de construção para o 1º, 2º, e 3º lugar. Já o prêmio para os cinco jardins melhores colocados será a isenção de IPTU para o exercício de 2000 estimulando assim, que os moradores mantenham o seu bairro embelezado proporcionando assim uma cidade mais agradável e bela. Eis a sua já discussão, pede-se seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Três Passos, 23 de abril de 1999.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 029/99

**INSTITUI O PROGRAMA DE EMBELEZAMENTO
DOS BAIRROS DE TRÊS PASSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal... **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Fica instituído um Concurso Municipal de embelezamento dos Bairros de Três Passos chamado CONCURSO ABRACE TRÊS PASSOS, que premiará o Bairro que, a critério da Comissão Julgadora, tiver a melhor paisagística e o jardim particular que melhor ajardinamento tiver.

Art. 2.º - A Comissão Julgadora encarregada de julgar os quesitos será composta de seis membros três-passenses, escolhidos pela Administração Municipal e um membro indicado pela Comissão Organizadora da BLUMENFEST.

Art. 3.º - Os prêmios para os bairros melhores classificados, que serão entregues na forma de materiais à escolha da Associação do Bairro, para uso nos fins a que a presente Lei se destina, serão os seguintes:

- I) 1.º lugar: 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- II) 2.º lugar: 3.000,00 (três mil reais)
- III) 3.º lugar: 2.000,00 (dois mil reais)
- IV) 4.º lugar: 1.000,00 (hum mil reais)
- V) 5.º lugar: 500,00 (quinhentos reais)

Parág. Único: Servirá de dotação orçamentária para cobrir as despesas desta Lei, a seguinte rubrica
10.02.08.482472.012- Manutenção do Setor de Cultura (SMEC)

Art. 4.º - Os prêmios para os cinco jardins particulares melhor colocados será a isenção de IPTU para o exercício de 2.000.

Art. 5.º - O presente concurso será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.